



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

Carreira especial de Enfermagem
Avaliação de desempenho - SIADAP
Biénio 2015 – 2016

Assunto:

***Regulamento do exercício de voto para a eleição dos representantes
dos Enfermeiros na Comissão Paritária***

Data de deliberação do CD:

15/12/2015



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

**Regulamento do exercício de voto
para a eleição dos representantes dos trabalhadores Enfermeiros na Comissão Paritária,
a que se referem o artº 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro
e o artº 11º da Portaria n.º 242/2011 de 21 de Junho”**

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se tanto nos ACES como no DICAD.
2. Situações que impliquem alguma especificidade na sua aplicação no DICAD serão referidas no respetivo artigo.

Artigo 2º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral, adiante designada por CE, é composta pelos membros da Direção de Enfermagem e da sua Comissão Executiva, no todo ou em parte.
 - 1.1. A composição da CE é decidida em reunião da Direção de Enfermagem.
2. A CE é presidida pelo Presidente da Direção de Enfermagem.
2. Na sua primeira reunião, a CE deverá:
 - a) Designar, para cada Unidade Funcional, um Enfermeiro que, naquela Unidade Funcional e exclusivamente para este ato eleitoral, será o representante da CE, adiante designado por ERCE.
 - b) Elaborar a lista de enfermeiros eleitores e de enfermeiros elegíveis
 - c) Determinar como fazer chegar os envelopes e os boletins de voto (referidos em artigos à frente) aos ERCE
 - d) Determinar o dia e o período do dia em que os eleitores poderão solicitar ao ERCE os envelopes e os boletins de voto
 - e) Determinar o dia e o período em que os eleitos poderão fazer entrega dos envelopes ao ERCE, exercendo assim o seu direito de voto
 - f) Determinar como e quando os envelopes e os recibos (referidos em artigos à frente) serão recolhidos nas Unidades Funcionais e entregues ao Presidente da CE
 - g) Determinar a data da sessão de abertura dos envelopes e da contagem de votos
 - h) Publicitar o dia em que será feita a sessão de abertura dos envelopes e da contagem de votos, já que durante a abertura dos envelopes a sessão terá carácter público

Artigo 3º

Envelopes e Boletins de Voto

1. Os envelopes serão utilizados como adiante se descreve.
2. Haverá envelopes de formato C5 (referência do Aprovisionamento 5121700660), adiante designados por C5.
3. Haverá envelopes de formato DL (referência do Aprovisionamento 5121700670), adiante designados por DL

4. Os boletins de voto serão iguais em todos os ACES, sendo responsabilidade do DRH da ARS Norte a produção e o envio do modelo do original do boletim de voto, a ser reproduzido posteriormente nos ACES/DICAD

Artigo 4º

Boletins de Voto e listas de enfermeiros eleitores e elegíveis

1. A CE faz chegar a cada ERCE os boletins de voto e os envelopes DL e C5, para serem usados como adiante se determina.
2. A CE faz chegar a cada ERCE a listagem com os enfermeiros eleitores e com os enfermeiros elegíveis, que devem ser afixados em local visível da Unidade Funcional

Artigo 5º

Acesso ao boletim de voto

1. Os boletins de voto para exercício do direito de voto, acompanhados por dois envelopes – um DL, destinado a conter o boletim de voto, e um C5, destinado a conter o envelope DL - são facultados a cada Enfermeiro da Unidade Funcional pelo ERCE, no dia e período definidos pela CE.

Artigo 6º

Modo de exercício do voto

1. O eleitor poderá conhecer os nomes dos enfermeiros elegíveis através da respetiva lista, afixada na Unidade Funcional.
2. O eleitor deve preencher o boletim em condições que garantam o segredo do voto, após o que o introduzirá no envelope DL, fechando-o adequadamente e sem quaisquer dizeres ou marcas externas.
3. O envelope DL referido no número anterior é introduzido no envelope C5, juntamente com uma fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão assinada pelo eleitor.
4. O envelope C5 é entregue ao ERCE, no dia e no período estipulado pelo CE para esse efeito.
5. O ERCE preenche em duplicado documento comprovativo da receção do envelope C5 (documento cuja reprodução do modelo original é da responsabilidade do DRH da ARS Norte, e de reprodução do ACES/DICAD), documento que é assinado pelo ERCE e pelo enfermeiro eleitor, ficando cada um com uma cópia.
6. A cópia que fica à guarda do ERCE será enviada posteriormente para o Presidente do CE.

Artigo 7º

Envio dos boletins de voto e dos duplicados dos recibos pelo ERCE à CE

1. Os envelopes C5 recebidos pelo ERCE, bem como os recibos comprovativos da receção dos envelopes C5, são enviados em embalagem fechada para a CE, pelos meios e na data decididos pela CE.

Artigo 8º

Tratamento e guarda dos boletins de voto

1. Os envelopes ficam à guarda do Presidente da CE até ao dia para o qual tiver sido calendarizada a sessão pública de contagem dos votos.

Artigo 9º

Sessão pública de abertura dos envelopes C5

1. Na data da sessão pública para contagem dos votos, devem estar presentes a maioria (simples) dos membros da CE.
2. O Presidente da CE procederá à abertura dos envelopes C5.
 - 2.1. O Presidente da CE retira a fotocópia do documento de identificação do eleitor.
 - 2.2. O Presidente da CE introduz o envelope DL em urna própria
3. O Presidente da CE dirá em voz alta o nome do eleitor, pela leitura do seu documento de identificação do eleitor, e um dos outros membros da CE "dará baixa" desse nome em caderno eleitoral elaborado para o efeito.
 - 3.1. Se o envelope C5 não contiver no seu interior fotocópia de um bilhete de identidade ou cartão de cidadão, o voto não será considerado (mesmo que contenha no seu interior o envelope DL), ficando tal facto de imediato registado para constar na Ata final da sessão. O envelope DL, se existir, não será introduzido na urna.
 - 3.2. Se o envelope C5 não contiver no seu interior o envelope DL, o voto não será considerado (mesmo que contenha no seu interior fotocópia de documento de identificação), devendo tal facto ficar registado de imediato para constar na Ata final da sessão.
4. Terminada a abertura de todos os envelopes C5, o registo da identificação dos eleitores no caderno eleitoral e a introdução de todos os envelopes DL na urna (exceto nas situações atrás referidas), o Presidente da CE dá por terminada a sessão pública, realizando-se o restante processo com a presença apenas dos membros da CE.

Artigo 10º

Contagem dos votos

1. Apenas após a realização dos atos referidos nos números anteriores se poderá iniciar a contagem dos votos.
2. Todos os envelopes DL são retirados da urna pelo Presidente da CE.
3. Os envelopes DL são abertos pelo Presidente da CE, colocando a um lado os envelopes DL e a outro lado os boletins de voto.
4. Se um envelope DL não contiver boletim de voto, o envelope DL deverá ser rejeitado, ficando tal facto de imediato registado para constar na Ata final da sessão.
5. No final deste processo, são contados os envelopes DL e os boletins de voto, ficando tal contagem de imediato registada para constar na Ata final da sessão.
5. Só depois de todos os envelopes DL abertos serão contados os votos, devendo o Presidente ler em voz alta o nome do enfermeiro votado, e outro membro da CE fazer o registo.

Artigo 11º

Ata da sessão de abertura de envelopes e contagem de votos

1. Será lavrada Ata da sessão, onde constará o nome dos membros da CE presentes, a presença ou não de público na primeira parte da sessão, o total de envelopes C5 entrados, o total de votos não aceites (por falta de fotocópia de documento de identificação, por falta de envelope DL dentro do envelope C5 ou por falta de boletim de voto dentro do envelope DL), o total de votos em branco, o total de votos nulos, e a votação obtida por cada um dos enfermeiros elegíveis.
2. Da Ata, depois de assinada por todos os membros da CE presentes, será extraída a respetiva lista final, cuja cópia, também devidamente assinada pelos membros da CE presentes, será enviada ao Conselho Diretivo da ARSN, que a homologará, designando os dois enfermeiros mais votados como membros efetivos representantes

dos trabalhadores enfermeiros na Comissão Paritária e os quatro seguintes mais votados como membros suplentes representantes dos trabalhadores enfermeiros na mesma Comissão.

3. Terminada a redação da Ata, todo o material diretamente relacionado com a eleição (envelopes, boletins de voto, caderno eleitoral, e outros) ficará à guarda do Presidente da CE.

Artigo 12º

Modelo do Recibo Comprovativo da entrega/receção do envelope branco

Para efeitos da "eleição dos representantes dos trabalhadores Enfermeiros na Comissão Paritária, a que se referem o artº 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e o artº 11º da Portaria n.º 242/2011 de 21 de Junho" declara-se que foi recebido um envelope referência C5, entregue pelo enfermeiro de nome _____,

portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão nº _____.

Data, ____ / ____ / _____

O ERCE _____ O Enfermeiro _____
